



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 014, que fixa os valores das disponibilidades de caixa dos bancos comerciais que são consideradas como atribuídas à cobertura das diversas categorias de responsabilidade referidas no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48 948 (realização de operações de crédito a médio prazo).

Ministérios do Interior e das Comunicações:

Portaria n.º 24 047:

Dá nova redacção a várias disposições da Portaria n.º 23 309, que regula as condições a que devem obedecer a troca de licenças de condução de velocípedes por cartas de condução de ciclomotores e a matrícula de veículos com características de ciclomotores que, durante a fase inicial prevista no Decreto n.º 40 070, se encontrem matriculados como velocípedes — Revoga a Portaria n.º 23 782.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 24 048:

Adita uma alínea ao n.º 2.º da Portaria n.º 20 317, que aprova as condições de inserção de técnicos de contas na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério do Exército:

Declaração:

De terem sido alterados os salários do pessoal civil, assalariado, do quadro da Escola Central de Sargentos, a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 422 — Substituiu a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 69, de 22 de Março de 1969.

No n.º 5, alínea h), onde se lê: «... bem assim como cupões . . .», deve ler-se: «... bem como cupões . . .».

No n.º 7, alínea b), onde se lê: «... letras, licenças . . .», deve ler-se: «... letras, livranças . . .».

No n.º 10, alínea a), onde se lê: «... por onça troy;», deve ler-se: «... por onça troy e na base de 1 dólar por 28\$75;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Abril de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 24 047

Tendo em atenção as dificuldades ponderadas ao Governo pelo sector privado quanto à entrada em vigor do novo regime jurídico dos ciclomotores, estabelecido pelos artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 47 070, de 4 de Julho de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Comunicações, o seguinte:

1.º Os n.ºs 1.º, 3.º, 4.º, alínea c), 5.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 23 309, de 3 de Abril de 1968, passam a ter a seguinte redacção:

1.º A fase inicial a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 47 070, de 4 de Julho de 1966, terminará em 31 de Dezembro de 1969, começando em 1 de Janeiro de 1970 o período de transição a que se refere o mesmo artigo.

3.º Só poderão ser trocadas por cartas de condução de ciclomotores as licenças que habilitem à condução de velocípedes com motor passadas até 31 de Dezembro de 1969.

4.º

c) A troca de licença de condução deverá ser requerida desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1970 e em conformidade com o disposto no n.º 10.º desta portaria.

5.º Durante o período referido na alínea c) do número anterior e também em conformidade com o disposto no n.º 10.º desta portaria, deverá ser requerida a matrícula como ciclomotor dos veículos que até 31 de Dezembro de 1969 estejam matriculados como velocípedes com motor e que, nos termos do n.º 3 do

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 24 014, publicada pelo Ministério das Finanças, Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 3 de Abril corrente, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 5, alínea a), onde se lê: «Ouro amodado em barra;», deve ler-se: «Ouro amodado ou em barra;».

No n.º 5, alínea g), onde se lê: «... domiciliadas ou residentes no estrangeiro;», deve ler-se: «... domiciliados ou residentes no estrangeiro;».